CONGRESSO NACIONAL **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**	ETIQUETA

Data	proposição
05/10/2020	Medida Provisória nº1.006 de 02/10/2020

Autor	nº do prontuário
Deputado Milton Vieira	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
1/4				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo 6º-Bº, ao Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003:

"Art. 6º=B Fica isento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) as operações de empréstimos com o desconto em folha de pagamento para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social"

JUSTIFICAÇÃO

Para estimular o crédito foi autorizada recentemente a isenção temporária de pagamento de IOF para os empréstimos consignados. Entendemos que é uma medida necessária para a economia se recuperar dos efeitos das medidas de combate à epidemia COVID-19, porém, vamos além, estamos sugerindo que essa **isenção seja de caráter permanente para aposentados e pensionistas do INSS**, que recorrem a esse tipo de operação recorrentemente para suplementar a renda. De acordo com o boletim mensal de Estatísticas Monetárias e de Crédito da instituição, o **montante** de novas operações contratadas por **aposentados** e pensionistas do órgão passou de R$ 37 bilhões, em 2019, para R$ 46,1 bilhões, neste ano, o que corresponderia, em um cálculo grosseiro, em uma renúncia fiscal de 17 a 20 milhões de reais, um valor não tão expressivo para o Governo, e sem dúvida faria diferença para o montante da quantia a ser despendida pelo tomador de empréstimo, uma vez que o valor do IOF é embutido nas prestações. Lembramos também que por se tratar de prorrogação de uma renúncia fiscal que já está em vigor, acreditamos que não se faz necessário obedecer aos ditamos de renúncia tributária prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal

Deputado MILTON VIERA
(Republicanos/SP)

CD/20767.18590-00